



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA CONFORME DESCRITO NESTE PROJETO BASICO.

1. OBJETO
2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
3. VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
4. INSTALAÇÃO
5. PESSOAL
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8. FISCALIZAÇÃO
9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
10. DESTINAÇÃO FINAL
11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
12. DA VISITA TÉCNICA
13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA RESPONSABILIDADE
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
16. PRAZO DE EXECUÇÃO
17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
18. VALIDADE DA PROPOSTA

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realizar serviços de limpeza urbana para atender a Prefeitura Municipal de Carmo.

**1.1. Características do objeto**

A empresa será responsável por realizar os seguintes serviços:

- a. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares
- b. Coleta e transporte de resíduos do serviço de saúde
- c. Varrição Manual de Vias Públicas
- d. Roçada de vias e logradouros públicos
- e. Recolhimento de Entulho presente em passeios públicos
- f. Serviço de capina, raspagem e pintura de guias de rua
- g. Serviços de poda



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Administração 2017/2020**

**1.2. Regime de execução:**

**1.2.1.** O serviço será executado no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.2.2.** O prazo para início da execução dos serviços objeto desta licitação será de 15 dias a contar a partir da assinatura do contrato

**1.3. Legislação Pertinente.**

- Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e normas especiais.
- Decretos Municipais nº 43974/2001, nº 4.667/2014 e Lei Municipal nº 1.670/2014.
- Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147 de 7 de agosto de 2014.
- Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS – Lei nº 12.305/2010.
- Lei Federal nº 7.404/2010 – regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

Este projeto esta enquadrado como bem comum, apresentando critérios usuais, podendo ser licitado na modalidade Pregão, conforme preconizado pelo artigo 1º da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

**1.4. Subcontratação**

Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, será permitida a Subcontratação , justificadamente, no limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**1.5. Justificativa**

Os serviços de limpeza urbana são serviços de natureza contínua, essenciais à saúde e bem-estar da população. E atualmente o município não possui estrutura operacional técnica e qualificada para a execução das atividades de limpeza urbana. E com o objetivo, tal certame, visará:

- a. O atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b. Atendimento à população da coleta e transporte para destinação correta de resíduos sólidos domiciliares e do serviço de saúde;
- c. Conscientizar a população quanto a responsabilidade do resíduo gerado;
- d. Atender a população com os serviços básicos de limpeza urbana, inclusive naqueles locais de difícil acesso;
- e. Garantir a geração de empregos, por meio da contratação de pessoal pela empresa vencedora do certame;

De maneira geral, além de atender a PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos, este processo procura contemplar os possíveis caminhos para implantação de soluções na forma de prestação de serviços, fundamentadas na



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

sustentabilidade técnica e financeira de curto e médio prazo, mas também na possibilidade de fazer com que o serviço contribua para promover avanços na área de Conscientização Social, Cidadania e Educação Ambiental, além de possibilitar a atração de investimentos para o município, contribuindo para a geração de renda, favorecendo inclusão social com a consequente diminuição da pobreza.

A partir desse novo cenário, criado pela PNRS, os município tem a importante missão de transformar suas práticas ambientais, e a administração municipal é o principal agente dessa mudança, com a oportunidade de elevar a cidade a novos patamares na gestão de resíduos e com diversas obrigações a serem cumpridas.

Neste aspecto, a gestão de resíduos sólidos passa a ser um desafio para a sociedade atual, especialmente para a administração pública, em razão da quantidade e da diversidade de resíduos, do crescimento populacional e do consumo, da expansão da área urbana e da exiguidade de recursos disponíveis nos município para aplicação na gestão ambientalmente adequada de resíduos.

Não obstante, todas as dificuldades comuns que se apresentam a todos os municípios, o Município de Carmo ainda se defronta com a topografia irregular da cidade, o que dificulta a circulação de caminhões compactadores em todas as ruas, obrigando a utilização de veículos tipo pick up, para assim manter a coleta porta a porta, também em ruas mais estreitas e com aclives e declives mais acentuados.

É nesse contexto, que este projeto básico procurou orientar a contratação de serviços de limpeza urbana de forma a contemplar:

- Cobertura completa dos serviços no município;
- Regularidade dos serviços;
- Qualidade no serviço prestado;
- Destinação final dos resíduos dos serviços de forma ambientalmente correta em aterro sanitário devidamente licenciado;
- Redução do custo final para a sociedade, no âmbito financeiro e ambiental, com a eliminação de locais degradados pelo depósito irregular de resíduos, que trazem prejuízos diretos à saúde e ao bem estar da população do município.

Diante desta análise, conclui-se que os respectivos serviços não deve ter seu parcelamento permitido, uma vez que engloba diversas atividades interligadas e que merecem atenção concentrada em um único prestador. Além do mais o parcelamento do objeto não permitiria o compartilhamento de equipamentos e recursos humanos, o que elevaria os custos para as contratadas e consequentemente para o município.

## **2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste memorial.
- 2.2.** Todas as operações deverão ser executadas com o mínimo de ruído sob pena de ser enquadrado na Lei n.º 9605/98 — Lei de Crimes Ambientais.
- 2.3.** Os horários de execução serão de acordo com o planejamento logístico, face as peculiaridades e a sazonalidade da demanda, permitindo a flexibilização de horários na execução, porém, respeitando os limites preconizados na CLT — Consolidação das Leis do Trabalho e de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

**2.4. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares**

A coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD) é um dos principais serviços que compoem o conjunto de operações referentes à Limpeza Urbana, impactando diretamente o bem estar da população.

Uma vez executada com regularidade (considerando-se a frequência e os horários), tornando fundamental importância, principalmente sob o ponto de vista sanitário; uma vez que sua ausência ou deficiência acarretaria a permanência indesejada dos resíduos na posse de seus geradores ou nos logradouros, incentivando o surgimento e proliferação de vetores, mau cheiro, etc., decorrentes da sua decomposição.

Assim, esta operação deve ser caracterizada pelo cumprimento regular das frequências e dos itinerários estabelecidos, visando conquistar, por parte da população, a confiabilidade no sistema implantado, a fim de que os mesmos sintam-se envolvidos no processo de limpeza da cidade, o que contribui para que apresentem seus resíduos adequadamente acondicionados nos dias, horários e locais pré-estabelecidos para o devido recolhimento.

A execução do serviço ocorrerá em dois turnos, sendo o primeiro turno das 07:00 às 15:20 e o segundo turno, das 18:10 às 2:00, seguindo a frequência de coleta. Sendo de segunda-feira à sábado.

A coleta e transporte de resíduos deverá ocorrer em todas as vias do município, com frequência estabelecida no anexo A do Projeto básico. Caso ocorra qualquer alteração em relação ao serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, a população precisa ser avisada, seja por meio de impresso, meios de comunicação sonoros, vide exemplo, carros de som.

**2.4.1. Resíduos a serem coletados**

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares prevê o recolhimento do “lixo domiciliar” produzido nos imóveis em geral, pelo exercício normal das atividades a que se destinam, conforme caracterização:

- Resíduos sólidos com peso específico em torno de 0,23ton/ m<sup>3</sup>, que possam ser acondicionados em recipientes com volume até 100 litros.
- São enquadrados como resíduos domiciliares, os resíduos normalmente proveniente de atividades domésticas e comerciais em geral, tais como: restos de comida, embalagens diversas, papel, papelão., vidros, latas e plásticos em geral.
- Não está enquadrado como domiciliar os resíduos caracterizados como entulhos de obra (inclusive madeiras, louças, etc.) restos de limpeza de terrenos (terra, pedras, poda de árvores, etc.), bens inservíveis (móveis, eletrodomésticos, animais mortos, quaisquer resíduos provenientes de atividades fabris/ industriais, tais como pneus, componentes mecânicos, aparas metálicas, peças de madeira, resíduos líquidos e ou pastosos, bem como aqueles oriundos de estabelecimentos de parto de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios, farmácias, veterinárias, laboratórios de análises clínicas).
- Durante a execução dos serviços contratados, é vedado a transferência de conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um ajudante para o outro, bem como de volta ao passeio.
- A CONTRATADA disporá a partir dos dados de arruamento fornecido pelo Município e considerando todos os logradouros nele constante, de ampla



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

gestão no planejamento e execução dos serviços, compreendendo o estabelecimento de itinerários e horários necessários, de forma a tornar mais eficientes os serviços prestados, devendo notificar a CONTRANTE com antecedência a mudança de sua roteirização para fins de orientação ao contribuinte em eventuais reclamações.

- A operacionalização será efetuada porta-a-porta, dos dois lados das vias e logradouros públicos abertas a circulação do veículo coletor, compreendendo a área urbana e rural do Município de Carmo.
- Em vias em que não seja possível o tráfego dos veículos coletores compactadores, e desde que esteja transitável á veículos pequenos e transeuntes, a contratada deverá criar sistemas alternativos de coleta, como o caso de “puxada” efetuado por funcionários com acumulação em um ponto para coleta com o equipamento contratado
- A equipe deverá, para execução da coleta e o transporte do resíduo domiciliar, ser constituída de 01 (um) motorista e 03 (três) ajudantes coletores, em carros compactadores, equipados com as ferramentas e equipamentos de segurança adequados e 1 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes para o veículo de apoio (pick-up média), para coleta em locais de difícil acesso.

## **2.5. Coleta e transporte de Resíduos do Serviço de Saúde.**

**2.5.1.** Os resíduos provenientes dos serviços de saúde, apesar de não serem serviços voltados para o Saneamento Básico, enquadrados como Limpeza Urbana, foram abarcados pela Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dessa forma faz parte do escopo dos serviços a serem contratados por essa municipalidade.

**2.5.2.** É considerado como resíduos do serviço de saúde a ser coletado pela contratada os Resíduos Hospitalares comum – Classe C - composto por resíduos sólidos provenientes das atividades administrativas, auxiliares e gerais, que não tenham entrado em contato com os pacientes doentes, logo não considerado como infectante ou contaminante. Por isso, não representam risco à saúde por serem similares aos resíduos sólidos domiciliares; resíduos pontiagudos ou cortantes – Classe A – Tipo A.4 – qualquer resíduo descartável que pode causar perfurações ou cortes, (incluindo agulhas, seringas com agulhas, vidros quebrados, bisturis e outros); equipamentos médicos descartáveis – que correspondem a materiais que não foram contaminados e não tiveram contato com agente infectante.

**2.5.3.** O serviço de coleta de resíduos do serviço de saúde deste projeto é dirigido a coleta de resíduos sólidos provenientes do hospital, clínicas de saúde, consultório médico e odontológico sob administração pública municipal, devidamente cadastrados junto ao órgãos municipal competentes, cujo resíduos estejam segregados de acordo com as normas ambientais e de vigilância e saúde existentes; além de devidamente esterilizados e acondicionados

**2.5.4.** Para atendimento da coleta e transporte dos resíduos do serviço de saúde, os resíduos deverão estar na fonte geradora obrigatoriamente acondicionados em recipientes compatíveis, observadas as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e separados dos resíduos de outra natureza.

**2.5.5.** A equipe padrão para execução da coleta e o transporte do resíduo do serviço de saúde, deverá ser constituída de 01 (um) motorista e 01 (um) ajudante





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

coletor, em veículo com carroceria tipo baú com impermeabilização para evitar vazamento de resíduos durante o transporte, devidamente sinalizado, de acordo com as normas de trânsito vigente, equipados com as ferramentas e equipamentos de segurança adequados.

**2.5.6.** É facultada a CONTRATADA não recolher os resíduos de geradores municipais que se encontrem acondicionados em desacordo com as normas aplicáveis, expondo aos agentes coletores à riscos. Devendo, neste caso, a CONTRATADA providenciar de imediato à comunicação ao órgão municipal de fiscalização.

**2.5.7.** No caso de quebra do equipamento coletor para resíduo sólido domiciliar ou para resíduo do serviço de saúde, a CONTRATADA deverá suprir a necessidade para que não haja interrupção nos serviços e se necessário, utilizar outros equipamentos desde que atendam as mesmas condições dos utilizados em operação normal, de forma a não prejudicar a coleta e transporte dos resíduos.

**2.5.8.** O serviço ocorrerá de segunda-feira à sexta-feira, sendo o horário de segunda-feira à quinta-feira de 07:00 às 17:00 e às sextas-feiras, o horário da prestação de serviço será de 07:00 às 16:00.

## **2.6. Serviço de Varrição Manual**

**2.6.1.** A varrição de vias consiste na retirada de areia, folhas carregadas pelo vento, pontas de cigarro e demais resíduos acumulados nas vias públicas, que não venham a ser entulhos de obra ou domiciliares.

**2.6.2.** No caso da varrição manual de vias, a operação baseia-se na varrição, recolhimento e ensacamento dos resíduos varridos, o esvaziamento de cestos públicos de resíduos (por exemplo, papeleiras de postes), executadas nas vias e logradouros públicos citados na relação de pontos de atendimento no Anexo C – Serviços de Varrição de vias.

**2.6.3.** A distribuição de pessoal obedecerá ao planejamento logístico da empresa CONTRATADA em acordo com a Secretaria fiscalizadora do serviço.

**2.6.4.** A CONTRATADA deverá transportar as equipes de forma a garantir deslocamentos necessário à perfeita execução dos serviços, obedecendo a legislação vigente.

**2.6.5.** Cada varredor possuirá 1 (um) carrinho contentor de 120 litros para acondicionamento temporário dos sacos quando do ato da varrição, assim como 1 (uma) pá para auxílio do ensacamento do resíduo varrido.

**2.6.6.** Os varredores deverão trabalhar de forma individualizada para otimização da prestação do serviço.

**2.6.7.** Para elaboração deste projeto foi considerado a produtividade do varredor em 8 horas de serviço, de 3.900 m<sup>2</sup>, como a carga horária diária de serviço é de 7,33 horas, a produtividade utilizada proporcional, foi de 3.573,37 m<sup>2</sup> por varredor; a largura de varrição utilizada foi de 2,60 m, ou seja, 2 passeios/calçadas de 1,0 m + 2 sarjetas de 0,30 m.

**2.6.8.** Os resíduos gerados pelos serviços de varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes de 200 litros de capacidade, (tal volume se dá para poderem ser vestidos nos contentores dos varredores), estes sacos, após preenchidos deverão ser coletados pelas equipes de coleta regular de RSU.

**2.6.9.** Para o serviço de Varrição Manual de Ruas, a escala de trabalho será diária, ocorrendo de segunda-feira à sábado, atendendo o horário de 07:00 às 15:20, com uma folga na semana, aos domingos.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Administração 2017/2020**

**2.7. Serviço de Roçada de vias e Logradouros públicos**

**2.7.1.** A roçada de vias e logradouros públicos visa a retirada de mato da sarjeta e dos passeios públicos, pelo corte e rebaixamento da altura da grama, capim grosso, ervas invasoras, que por ventura ocorram nesses locais.

**2.7.2.** A roçada será realizada nas vias e logradouros expostos no Anexo D deste Projeto básico.

**2.7.3.** Não será autorizado a utilização de qualquer produto químico com a intenção de realizar a supressão do mato, pois não há autorização pela ANVISA ou qualquer outro órgão; Segundo o artigo nº15 da Lei dos Agrotóxicos e afins nº 7.802 de 11/07/1989, “aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação, estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos , além da multa;

**2.7.4.** Conforme citado no Anexo D, na planilha de dimensionamento de mão de obra, foi adotado a produtividade de 800 m<sup>2</sup> por operador de roçadeira, isto para 8 horas de serviço; como a carga horária diária efetiva de serviço é de 7,33 horas, a produtividade proporcional foi de 733 m<sup>2</sup>.

**2.7.5.** Junto aos operadores de roçadeira, varredores acompanharão o serviço, com a função de juntar todo o resíduo gerado pela roçada, ensacar e dispor para a coleta pela equipe de RSU.

**2.7.6.** Para a execução do serviço de roçada, os operadores de roçadeira utilizarão roçadeira costal à gasolina.

**2.7.7.** Os operadores de roçadeira destinados ao serviço de roçada deverão ser orientados e treinados ou possuírem experiência no manuseio do equipamento (roçadeira costal).

**2.7.8.** A execução do Serviço de Roçada Mecânica com Roçadeira Costal ocorrerá de segunda-feira à sábado, acompanhando o horário da Varrição Manual de Ruas, ou seja, das 07:00 às 15:20.

**2.7.9.** De acordo com a necessidade da CONTRATANTE poderá ocorrer alteração no horário de execução do serviço, porém excluindo a execução do serviço nos feriados e domingos, salvo se solicitado pela Secretaria fiscalizadora do serviço, via emissão de Ordem de Serviço Específica, assinada pelo Secretário da Pasta e Fiscal do Contrato, indicando o local da prestação de serviço e contingente de mão de obra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**2.8. Serviço de Recolhimento de Entulho**

**2.8.1.** Baseia-se no recolhimento de restos de obras presentes em passeio públicos, dispostos de forma errada; aqueles produzidos e pequenas obras residenciais e dispostos nas calçadas das vias públicas.

**2.8.2.** O material será recolhido com o uso de retroescavadeira e transportado



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

até a destinação final pelo caminhão basculante.

**2.8.3.** Serão coletados os resíduos classificados à princípio como inertes, provenientes da construção civil, que não podem ser coletados e transportados pelo caminhão coletor compactador, devido às suas especificações técnicas.

**2.8.4.** A execução ocorrerá de segunda-feira à quinta-feira no horário das 07:00 às 17:00 e sexta-feira das 07:00 às 16:00, de forma a completar mensalmente, 176 (cento e setenta e seis) horas de serviço.

## **2.9. Serviço de capina manual / raspagem e pintura de guias de rua**

**2.9.1.** O serviço de capina manual e raspagem visa a retirada de terra presente nas sarjetas das vias e canaletas, visando o restabelecimento das condições de drenagem e favorecer o aspecto paisagístico, principalmente em vias de paralelepípedo.

**2.9.2.** O serviço ocorrerá nos pontos de atendimento expostos no Anexo G deste projeto básico.

**2.9.3.** Após a desobstrução das sarjetas e guias de ruas, será realizada a pintura por meio da caiação.

**2.9.4.** O serviço de capina / raspagem/ pintura de guias de rua terá uma frequência de retorno de 4 (quatro) meses.

**2.9.5.** O resíduo gerado por esta atividade, principalmente se for terra, barro deverá ser recolhido pelo serviço de entulho e somente será ensacado para a destinação final e recolhimento pelo caminhão compactador da coleta domiciliar, os resíduos com características similares ao do domiciliar, caso existam.

**2.9.6.** Para o serviço, a escala de trabalho será diária, ocorrendo de segunda-feira à sábado, atendendo o horário de 07:00 às 15:20, com uma folga na semana, aos domingos

## **2.10. Serviço de Poda**

**2.10.1.** O serviço de poda terá a finalidade de realizar a poda sanitária, de condução, supressão e paisagística. Porém para que a mesma ocorra, deverá ser emitido uma ordem de execução de serviços emitida por Engenheiro Agrônomo ou

Florestal, servidor do Município, conforme orienta a legislação ambiental.

**2.10.2.** O serviço deverá ser executado por um operador de motosserra devidamente treinado e com experiência.

**2.10.3.** Assim como no serviço de recolhimento de entulho, o serviço de poda, ocorrerá de segunda-feira à quinta-feira no horário das 07:00 às 17:00 e sexta-feira das 07:00 às 16:00, de forma a completar mensalmente, 176 (cento e setenta e seis) horas de serviço.

**2.11.** Os serviços deverão ser executados de forma a respeitar as normas de trânsito, e se vier a ocorrer em algum local que venha a causar transtornos a este, deverá ser orientada e acompanhada pela guarda municipal ou outro órgão responsável por tal atribuição, por se constituir uma prevenção da segurança do trabalho.

**2.12.** Em todos os serviços a serem realizados, os funcionários terão intervalo de 01 (uma) hora para refeição, conforme determina a CLT- Consolidação das Leis do





**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Administração 2017/2020**

Trabalho.

- 2.13. A execução dos serviços será efetuada com estrita observância das normas técnicas de segurança de trabalho, legislação de trânsito vigente, bem como da Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras relacionadas com o tipo de serviço a ser executado e o material transportado.
- 2.14. A ordem de serviço de execução inicial (OSEX) e as demais serão expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão que fiscalizará e coordenará a prestação de serviço da empresa a ser CONTRATADA, devendo o documento ser assinado pelo Secretário Municipal e pelo Fiscal Oficial do Contrato
- 2.15. A empresa CONTRATADA deverá manter relatórios diários de obra, relacionando os serviços executados diariamente, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços realizados.
- 2.16. É facultado, alternativamente, às licitantes, o emprego de tecnologias que propiciem e resultem em igual ou superior padrão de qualidade para o serviço.

### **3. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

3.1. A execução dos serviços será suprida de ferramentas, veículos e equipamentos necessários, de acordo com o dimensionamento do serviço a ser executado e áreas atendidas, sendo responsabilidade da empresa CONTRATADA

a manutenção e lubrificação permanente destes, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito abaixo:

#### **3.1.1. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares**

As marcas, os modelos, os equipamentos e outras características que serão utilizados nos serviços, ficarão a critério da contratada, respeitados as seguintes condições:

a. Equipamento coletor compactador de resíduos domiciliares: carroceria tipo especial para coleta de lixo montada adequadamente aos chassis, de modelo coletor compactador com capacidade nominal mínima de 12 m<sup>3</sup> que deverão ser fechadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, com sistema de esvaziamento e descarga automático e as carrocerias dotadas de suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

Total de 3 (três), sendo 1 (um) destes, reserva técnica.

b. Veículo de apoio a coleta, camionete tipo pick-up com cabine simples e caçamba motor bicomustível de 1.6, direção hidráulica, tração traseira, inclusive motorista. Total de 01 (um) para apoio a coleta em locais de difícil acesso.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Administração 2017/2020**

**3.1.2. Coleta e Transporte de Resíduos do Serviço de Saúde**

- a. Veículo utilitário leve, capacidade de 0,70 toneladas, motor 1.4, modelo Fiorino ou similar. Com carroceria fechada, com arestas abauladas e impermeável.  
Total de 1 (um) .

**3.1.3. Serviço de Varrição Manual de Vias**

- a. Caminhão carroceria fixa, com cabine auxiliar: Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 7,5 t, motor diesel de 132 cv, inclusive motorista devidamente habilitado, preparado para o transporte de pessoal, ferramentas e materiais.  
Total de 1 (hum).

**3.1.4. Serviço de Roçada**

- a. Caminhão carroceria fixa, com cabine auxiliar: Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 7,5 t, motor diesel de 132 cv, inclusive motorista devidamente habilitado, preparado para o transporte de pessoal, ferramentas e materiais.  
Total de 1 (hum).
- b. R  
oçadeira costal à gasolina:  
Para aplicação no preparo de terreno, exclusive operador e na roçagem manual de vegetação baixa nos pontos de atendimento.  
Total: 09 (nove).

**3.1.5. Serviço de Recolhimento de Entulho**

- a. Caminhão basculante no toco, com capacidade de 7,00m<sup>3</sup>, motor diesel de 132 cv, inclusive motorista devidamente habilitado e treinado na operação do equipamento para transporte para destinação final de entulhos recolhidos das vias públicas.  
Total: 02 (dois)
- b. Trator carregadeira e retroescavadeira, motor diesel em torno de 75 cv, capacidade da caçamba de 0,76 m<sup>3</sup>, inclusive operador devidamente treinado na operação do equipamento com aplicação na remoção e carregamento de material dos serviços de limpeza de vias públicas.  
Total: 01 (hum)

**3.1.6. Serviço de capina/ raspagem/ pintura de guias de ruas**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

- a. Caminhão carroceria fixa, com cabine auxiliar: Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 7,5 t, motor diesel de 132 cv, inclusive motorista devidamente habilitado, preparado para o transporte de pessoal, ferramentas e materiais.

Total de 1 (hum)

**3.1.7. Serviço de Poda**

- a. Motosserra: Para abate, desgalhamento e toragem de árvores, exclusive operador. Utilizada para poda e corte de árvores ou grande galhadas na iminência de tombar. Para a realização da poda de árvores de médio a grande porte haverá necessidade de documento de autorização de poda emitido por órgão ambiental local.

Cada equipe (composta por 01 operador de motosserra e 01 ajudante) estará associada a 01 Caminhão guindaste sobre rodas.

- b. Guindaste sobre rodas, raio de curva de 4,65 m, lança telescópica de acionamento hidráulico com 7,60 m retraída e 18,30 m estendida, inclusive operador com MOPP devidamente treinado na operação do equipamento, com aplicação no carregamento dos resíduos (tronco) de podas de árvores e auxílio na poda de árvores em altura.

Total: 01 (hum).

**3.2.** Os caminhões e equipamentos que trabalharem no período da noite deverão estar equipados com dispositivos de sinalização (giroflex ou similar) e todos, independentemente do turno de trabalho, com sirene de ré.

**3.3.** Todos os veículos, a exceção dos de apoio, máquinas e equipamentos, deverá possuir Sistema de localização (GPS) e sistema de comunicação eficiente que permita a localização em tempo real, quando necessário.

**4. INSTALAÇÕES**

**4.1.** A contratada deverá dispor de instalações tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiro, sanitários, armários) compatível com o número de funcionários e de acordo com a NR – Norma Regulamentadora 24.

**4.2.** Não será permitida a permanência de veículos em vias públicas quando fora do serviço.

**5. PESSOAL**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

**5.1.** A empresa a ser contratada obriga-se a colocar à disposição do município, durante o prazo de vigência do contrato, mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços nos pontos de atendimento, conforme a frequência e áreas estabelecidas neste projeto básico e seus anexos, podendo a seu critério, otimizar a produtividade dos colaboradores na busca de melhoria de eficiência e de resultados, limitado a utilização da produtividade mínima a estabelecida no dimensionamento, com estrita observância das categorias profissionais abaixo relacionadas:

SERVIÇO	Coletor	Varredor	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Jardinagem	Operador de Roçadeira	Operador de Motosserra	Encarregado	Engenheiro	Auxiliar de Escritório	Motorista	Operador de máquinas
Coleta e Transporte de RSD	8,00						1,00	1,00		3,00	
Coleta e Transporte e RSS	1,00							1,00		1,00	
Varrição Manual		20,00					1,00	0,5		1,00	
Roçada de Vias			7,00		7,00		0,50			0,50	
Recolhimento de Entulho			2,00							2,00	1,00
Capina/Raspagem / Pintura de Guias de rua			10,00				0,50	0,5		0,50	
Poda / Recolhimento de Galharia				1,00		1,00		1,00		1,00	
Administração									1,00		
<b>TOTAL</b>	<b>9,00</b>	<b>20,00</b>	<b>19,00</b>	<b>1,00</b>	<b>7,00</b>	<b>1,00</b>	<b>3,00</b>	<b>4,00</b>	<b>1,00</b>	<b>9,00</b>	<b>1,00</b>
Total de funcionários	<b>75,00</b>										

**5.2.** Correrá por conta da conta exclusiva da empresa contratada todos os custos e despesas de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes a legislação fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

**5.3.** Todos os empregados da empresa a ser contratada, quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se de uniforme, bem como estar equipado com os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: boné, botas de couro, luvas, óculos de proteção, protetor auricular, caneleira e avental de raspa, e demais equipamentos de segurança, frente ao serviço a ser realizado por cada atividade; conforme preconiza a NR –



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

Norma Regulamentadora nº 06;

**5.4.** A CONTRATADA deverá dispor de profissionais habilitados, registrado no CREA, detentor de atestado de execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado junto ao CREA, para responder tecnicamente pelos serviços prestados; e com atestado de execução dos serviços de varrição manual de vias, capina e roçagem mecânica.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Todos os custos e despesas com os serviços, com o auxílio de máquinas e equipamentos específicos para execução dos serviços mencionados, tempo de espera dos caminhões, com deslocamento, com o combustível, troca de óleo, manutenção geral, serviços de mecânica e de eletricidade por ventura realizados nos caminhões, equipamentos e veículos de apoio, lubrificação, troca de peças, se necessário e com o seguro contra terceiros, “obrigatório” para que o contrato seja efetivado, correrão por conta exclusiva da empresa a ser contratada.
- 6.2.** O motorista do caminhão, o operador de munck deverá estar habilitados, na forma da legislação de trânsito vigente, sendo que o não atendimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis à empresa a ser contratada.
- 6.3.** Especificamente o motorista/ operador do caminhão munck precisa possuir treinamento e capacitação para operar de forma correta, segura e eficiente o equipamento, controlando os riscos da atividade, evitando acidentes, como preconiza a NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.
- 6.4.** A empresa a ser contratada, durante o prazo de vigência do contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas na licitação.
- 6.5.** A empresa a ser contratada é responsável não somente pelo ônus e despesas enumeradas nos itens 5.1, como também pelo ISS e INSS (ordem de serviço nº 209/99 – INSS), devidos ao município em virtude dos serviços a serem contratados.
- 6.6.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Projeto básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 6.7.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- 6.8.** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**6.9.** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**6.10.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 5.8 e 5.9 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**6.11.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**6.12.** No caso do item 5.10, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 7.3.** Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos neste certame.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** O gerenciamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

Municipal de Saúde, no que tange ao item 2.5 - *Coleta e transporte de Resíduos do Serviço de Saúde*. Nos demais itens caberá a fiscalização conjunta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras. A fiscalização será efetuada por funcionários destas Secretarias, especialmente designados para esse fim.

- 8.2. As ordens de execução dos serviços deverão ser mantidas em arquivo próprio para controle e atendimento a fiscalizações, servindo a sua totalização como instrumento de conferência da medição apresentada pela contratante a cada período de fechamento (mensal).
- 8.3. Toda a correspondência referente ao contrato, exceto os de rotina, deverão ser feitas por ofício diretamente a contratada ou por meio de cartas, enviadas pelo correio, registradas, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

## **9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A empresa contratada, ao final de cada período mensal, apresentará a “Planilha de Medição”, referente ao período de execução, acompanhada dos “relatórios diário de execução de serviços” que compõem os totais apontados e das Notas Fiscais, que deverá ser atestada por funcionário habilitado pela contratante.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde terá 48 (quarenta e oito) horas para atestar através dos funcionários habilitados para tal, a conformidade dos dados apresentados na respectiva Planilha de Medição. No caso de recusa de parte ou de todos os serviços constantes na medição, após a manifestação da secretaria e devolução a contratada, esta terá o prazo de 2 (dois) dias para, querendo, justificar ou modificar a medição dos serviços realizados, tendo a contratante igual prazo para manifestar-se a respeito.
- 9.3. Como remuneração mensal dos serviços, será considerado o Valor Mensal Global, resultante do produto entre os valores unitários constante da proposta de preços da CONTRATADA e os quantitativos auferidos atestados através da “Planilha de Medição”.
- 9.4. No caso do serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Serviços de Saúde, considerando que também é um serviço de natureza contínua, sofre influência direta do padrão de consumo da população, e que as quantidades estimadas podem sofrer em razão de inúmeras variáveis decréscimos ou acréscimos, ocorrendo a hipótese do segundo caso, a CONTRATADA obrigasse a executar os serviços integralmente, sendo-lhe permitido medir integralmente os volumes executados, ainda que acima dos indicados no cronograma físico e financeiro, cabendo a readequação dos quantitativos posteriormente, na vigência do contrato, nos limites máximos permitidos por lei. E aprova da execução do serviço será mediante apresentação do ticket de pesagem com o volume de resíduo coletado emitido junto a destinação final.

## **10. DESTINAÇÃO FINAL**

- 10.1. Em cumprimento as determinações contidas na Lei 12.305/10 que instituiu a



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

Política Nacional de Resíduos Sólidos”, o destino final dos resíduos originados pela execução dos serviços deverá ser local licenciado e ser informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- 10.2.** À título de cálculo para os resíduos a serem coletados e transportados, considerou-se a destinação para o Aterro Sanitário localizado em Além Paraíba, na Avenida Augusto Perácio, 246, Distrito Industrial.
- 10.3.** Considerando o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, a intenção de reduzir o custo com destinação de resíduos e reduzir o volume que é destinado, podendo ser reaproveitado, projetos vem sendo estudados junto à Municipalidade com este intuito. Princiamente em relação aos resíduos de poda, da construção civil. Tão logo, estes estudos vem com a ideia de ser criado no município uma área de transbordo ou transferência em local estratégico onde o material também será separado para reaproveitamento, de forma a gerar menor custo unitário de volume de resíduo coleta, transportado e destinado. Dessa forma, após finalização desses estudos, ocorrendo a implantação da estação de transbordo no município serão aferidas as incidências de novas distâncias para o transporte, podendo o preço unitário contratual, ser ajustado para mais ou para menos, conforme as apurações procedidas, respeitando os limites permitidos por lei.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 11.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 11.2.** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3.** Não poderão participar desta licitação as empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO.
- 11.4.** Não poderão participar deste pregão, cooperativas. Haja visto como preconizado pela Instrução Normativa nº 5, 26/05/2017 do MPOG, a contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela natureza o serviço a ser contratado evidenciar que não há relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados e que a gestão operacional do serviço ocorra de forma compartilhada, conforme determina o artigo 68 da Lei nº 8.666/93
- 11.5.** Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, será permitida a subcontratação, justificadamente, no limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 11.6.** A fim de ampliar a concorrência, será permitida a participação de empresas em consórcios.
- 11.7.** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
- 11.8.** Não poderão participar deste certame as que não atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste PROJETO BÁSICO.
- 11.9.** A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício, que demonstrem a boa situação financeira da empresa vetada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

proposta. A boa situação financeira do licitante poderá ser demonstrada pelos índices abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ..... ILC= AC/PC maior ou igual a 1,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ..... ILG= (AC+RLP) / (PC+ELP) maior ou igual a 1,00

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... IEG= (PC+ELP) / AT menor ou igual a 0,50

Onde:

AC=ATIVO CIRCULANTE

PC=PASSIVO CIRCULANTE

RLP=REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP=EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT=ATIVO TOTAL

## **12. DA VISITA TÉCNICA**

- 12.1.** A visita técnica, deverá ser efetuada pelas licitantes a fim de obter o documento de comprovação de realização da visita, até o dia anterior a realização do Certame, devendo as licitantes comparecerem a Secretaria de Meio Ambiente, a partir da publicação do edital, em dia e hora marcada para a visita. Por ocasião da Visita Técnica serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos quanto às características e peculiaridades do objeto da licitação, de modo que as licitantes tomem pleno conhecimento de suas condições de execução, visando à correta elaboração de suas respectivas propostas. Somente, será fornecido atestado de visita técnica MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO com o Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou outrem por ele determinado, e se identificado que o representante da empresa possui a qualificação técnica exigida no certame.
- 12.2.** A visita técnica de que trata o item anterior será agenda pelo telefone 22 2537 0105, ou pelo email [sec.mambientedcvil@carmo.rj.gov.br](mailto:sec.mambientedcvil@carmo.rj.gov.br). Ou diretamente no endereço: Rua Martinho Campos, 35 – Carmo- RJ.
- 12.3.** Caso alguma licitante não compareça a visita técnica e deseje participar do certame, a mesma deverá assinar termo em que se comprometa a efetuar de forma completa os termos descritos no objeto deste projeto básico, abstenendo-se de requerer a qualquer tempo algum tipo de aditamento contratual. A ausência na visita técnica em nenhuma hipótese será motivo para inabilitação de algum licitante.

## **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 13.1.** A empresa contratada deverá comprovar qualificação técnica para a execução dos serviços através do atendimento dos itens que seguem:
  - a.** Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão de registro de pessoa



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

jurídica, dentro da validade, com habilitação no ramo de engenharia, compatível com o objeto deste projeto, em atendimento a Resolução CONFEA nº 413 de 20/06/1997, Resolução nº 266 de 15/12/1979 e Resolução nº 191 de 20/03/1970, bem como a prova do pagamento da anuidade do presente exercício.

b.

C

omprovação do licitante de possuir, na data prevista da licitação, Engenheiro Sanitarista, Ambiental, Civil e/ou Agrônomo, devidamente reconhecido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, presente no quadro técnico da empresa, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de característica técnicas iguais ou similares à do objeto da presente licitação, limitada esta exigência a parcela de maior relevância, em no mínimo 50% do estimado para 12 meses:

- b.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- b.2. Capina e Pintura de Guias de Ruas;
- b.3. Recolhimento de Entulho;
- b.4. Serviço de Varrição Manual de Vias;
- b.5. Serviço de Roçada de Vias e Logradouros Públicos;
- b.6 Serviço de Poda e Recolhimento de Galharia;
- b.7 Coleta e Transporte RSS

c. Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração (CRA) da empresa, através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade.

d. Certidão de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras da empresa junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

e. LPU, Licença de porte e uso (motosserra e motopoda) junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

f.

C

omprovação através de certidão expedida pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis de que a empresa contratada está autorizada a transportar os resíduos da atividade em rodovia estadual/federal.

g.

E

m caso de eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada, de imediato, à CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação.

**13.2.** A comprovação de que o(s) profissional (is) pertence(m) ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

- a) Cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou da Carteira Profissional do Trabalho (CTPS) e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, referente ao mês anterior a data prevista para entrega da proposta ou;
- b) No que tange a comprovação de vínculo de Engenheiro, deverá ser apresentada certidão emitida pelo CREA, que ateste ser o mesmo pertencente ao quadro Técnico da Pessoa Jurídica.
- c) No caso de diretor a comprovação se fará através da cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de investidura no cargo. A licitante deverá comprovar ainda a inscrição deste profissional na condição de Responsável Técnico mediante a apresentação de certidão emitida pelo CREA;
- 13.3.** Deverá ser apresentada a licença ambiental de operação – LAO, expedida pelo Órgão Ambiental Competente para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares, comprovando que a empresa licitante, esta licenciada para o exercício da atividade do objeto deste certame, ou protocolo acompanhado da declaração com andamento do processo de licenciamento válido no órgão ambiental competente com data de expedição de 60 dias, caso se apresente declaração, na data da assinatura do Contrato deverá apresentar a referida Licença.
- 13.4.** Certidão Ambiental expedida pelo INEA declarando a inexistência nos últimos anos, de dívidas financeiras referentes à infração ambientais praticadas pelo requerente, conforme Decreto Estadual 44.820 de 02 de junho de 2014.
- 13.5.** Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental) atualizado.
- 13.6.** Apresentar CTF para transporte de cargas perigosas.
- 13.7.** Comprovação de possuir cadastro para emissão de manifesto de transporte de resíduos perigosos IRSS junto ao órgão responsável (INEA).
- 13.8.** Apresentar Termo de Compromisso com empresa especializada em incineração de matérias infectantes. O termo deverá ser assinado por ambas às partes (empresa e Licitante)
- 13.9.** Certidão Municipal de Zoneamento da atividade exercida da sede da licitante.
- 13.10.** Comprovação de possuir contrato com empresa especializada em serviço de rastreamento e GPS para os veículos utilizados para coleta e transporte;
- 13.11.** Indicação de profissional (is) legalmente habilitado (s), como RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S), sendo este (s) Engenheiro Sanitarista, Ambiental, Civil e/ou Agrônomo, pelos serviços objeto da licitação, e declaração expressa de que o (s) mesmo (s) aceita (m) sua indicação para a direção dos serviços.
- 13.12.** Prova de possuir a licitante Engenheiro de Segurança do Trabalho no seu quadro de funcionários da empresa, através de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou da Carteira Profissional do Trabalho (CTPS) e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, referente ao mês anterior a data prevista para entrega da proposta, ou ainda, através da Certidão de Registro e quitação emitida pelo CREA.
- 13.13.** Caminhões Compactadores indicados no projeto básico não poderão ter mais de dois anos de uso, contado prazo ano a ano, excluindo o ano inicial de fabricação.
- 13.14.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Administração 2017/2020**

prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**14.**

**D**

**O RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA RESPONSABILIDADE:**

**14.1.** Conforme o art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.”

**15.**

**D**

**AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**15.1.** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**15.2.** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**15.3.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**15.4.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**15.5.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**15.6.** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**15.7.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

**15.8.** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**15.9.** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 15.2:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**15.10.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**15.11.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**15.12.** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.13.** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 15.2, e no item 15.11, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.14.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**15.15.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**15.16.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**15.17.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**15.18.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.2.

**15.19.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**15.20.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Administração 2017/2020**

descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**15.21.** As penalidades previstas no item 15.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**15.22.** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**15.23.** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Municipal de Fornecedores e em outros Cadastros legalmente vigentes.

## **16. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**16.1.** O prazo de validade do contrato será de 12 meses.

## **17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**17.1.** O critério de julgamento deverá ser menor preço global.

## **18. VALIDADE DA PROPOSTA**

**18.1.** As propostas de preços deverão ter validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a partir do certame licitatório.

Ronaldo Rocha Ribeiro Junior  
Secretario Municipal de Meio Ambiente